



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
E A EMPRESA QUALIPEL QUALIDADE EM HIGIENE E LIMPEZA LTDA -ME**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **QUALIPEL QUALIDADE EM HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município Roca Sales/RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.479.571/0001-77, representada, neste ato, por seu sócio Alexsandro Cassinelli, inscrito no CPF nº 010.554.090-09, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 061/2014, processo licitatório nº 091/2014, regulado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, panificados, materiais de consumo para atendimento das diversas Secretarias Municipais, conforme ANEXO I do Pregão Presencial 061/2014.

Clausula Segunda - Das Obrigações

É obrigação da CONTRATADA cumprir fielmente a totalidade do clausulamento acordado neste contrato.

Cláusula Terceira - Da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2015.

Cláusula Quarta - Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da CONTRATANTE, através de cada Secretaria responsável.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VANIA MARIA CIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	MARCIA TONELLO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	GISELI VALÉRIO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	DEONÉIA BRANDÃO DALTOÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE	CRISTIANA DADALT
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	ANA LÚCIA SONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	VALENTIM RADAELLI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	NEODIR VINCIGUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	ALCIONE SGARI

Cláusula Quinta - Do Preço

O valor total a ser pago pelo objeto do presente contrato será de 72.266,40 (setenta e dois mil duzentos e sessenta e seis reais com quarenta centavos), até 10 (dez) dias uteis após a entrega dos gêneros alimentícios, panificados, materiais de consumo, quando solicitados por cada Secretaria, conforme necessidade, proposta adjudicada na licitação na modalidade Presencial nº 061/2014.

Cláusula Sexta - Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente aos produtos entregues devidamente controladas e vistas pelo Secretário responsável ainda, se faz necessária para a realização do pagamento a apresentação da fatura e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente aos Empenhos.

Cláusula Sétima - Do Reajuste

Os preços não sofrerão qualquer reajuste com base na proposta adjudicada nos autos do feito licitatório acima referido.

Cláusula Oitava - Da Despesa

A despesa com o pagamento do objeto do presente contrato, correrá a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, sendo pelas rubricas:

- 04.122.0002.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 3.3.90.30.00.03.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 04.121.0002.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
- 3.3.90.30.00.05.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 12.122.00012.2045 - MANUTENÇÃO DA SMED
- 3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 12.361.0012.2042 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 12.365.0012.2043 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO Estado do Rio Grande do Sul



20.122.0009.2021 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
3.3.90.30.00.08.01 - MATERIAL DE CONSUMO
18.542.0020.2068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00.08.02 - MATERIAL DE CONSUMO
10.122.0016.2056 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30.00.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0017.2060 - MANUTENÇÃO DA TENÇÃO BASICA EM SAÚDE
3.3.90.30.00.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0017.2062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EQUIPE DO ESF
3.3.90.30.00.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO
10.304.0018.2063 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA E PROMOÇÃO DA SAUDE
3.3.90.30.00.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO
10.305.0018.2064 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
3.3.90.30.00.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO
08.122.0025.2080 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.10.02 - MATERIAL DE CONSUMO
08.243.0027.2084 - MANUTENÇÃO AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BASICAS A CRIANÇA
3.3.90.30.00.10.02 - MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0027.2085 - MANUTENÇÃO AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BASICAS A FAMILIA
3.3.90.30.00.10.02 - MATERIAL DE CONSUMO
08.243.0028.2090 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00.10.03 - MATERIAL DE CONSUMO
13.392.0011.2040 - MANUTENÇÃO DO TELECENTRO
3.3.90.30.00.11.01 - MATERIAL DE CONSUMO
13.392.0011.2038 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL
3.3.90.30.00.11.01 - MATERIAL DE CONSUMO
23.122.0021.2070 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
3.3.90.30.00.11.02 - MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula Nona - Do Inadimplemento, do Descumprimento e da Multa

Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATADA na entrega do objeto deste contrato, deverá incidir multa de 10% sobre o valor do presente instrumento, acrescida de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Cláusula Décima - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Décima Primeira - Das Disposições Gerais

Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a totalidade da documentação constante na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 061/2014.

Cláusula Décima Segunda - Da Publicação



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação no mural desta Municipalidade e site contas públicas do TCU, consoante dispõe o Artigo 61 - Parágrafo Único da Lei Federal nº8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado-RS com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 06 dias do mês de janeiro de 2015.

**QUALIPEL QUALIDADE EM HIGIENE E
LIMPEZA LTDA -ME
CONTRATADA**

**PREFEITO MUNICIPAL
ALVIMAR LUIZ LISOT**

**LUCIANO SANDRI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 42.335**

Testemunhas: _____